



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 033/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MEGA BUSINESS DO GAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MEGA BUSINESS DO GAS LTDA**, cujo nome fantasia é MEGA BUSINESS DO GAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.172.862/0001-16, com Registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52205057406, com sede na Rua Pascoal, nº 106, Qd. 06, Lote 17, Jardim California, Trindade-GO, CEP: 75383821, neste ato representado pelos sócios **Victor Cesar Rodrigues Barra**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº xx484xx, inscrito no CPF nº xxx.759.611-xx e **Victoria Rodrigues Barra**, brasileira, solteira, empresária, xx563xx, inscrita no CPF nº xxx.376.931-xx, ambos residentes e domiciliados em Trindade-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço por lote", logrando vencedora conforme Processo SEI nº 202600058001465, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de rede de alimentação de gás, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, realização e emissão de teste de estanqueidade e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's correspondentes para atender ao Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) de Trindade/GO e o Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) de Muquém/GO, durante o período dos eventos, segundo especificações constantes no Termo de Referência nº 033/2026 - CPAS-GPCOM/GCEV (89134719).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001465, especialmente o Termo de Referência nº nº

033/2026 - CPAS-GPCOM/GCEV (89134719), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (90223570 e 90607584).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Segue especificações do objeto abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERÍODO DO EVENTO	VALOR UNIT.
01	Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) de Trindade Local: Rodovia GO-060, Km 10, Parque dos Romeiros – Trindade (GO). Quantidade: 02 (duas) CENTRAIS DE GÁS P-45, 6+6. Da especificação do serviço: a) O serviço deverá compreender a instalação de rede alimentação de gás, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, realização e emissão de teste de estanqueidade e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's correspondentes, nos locais indicados pela equipe da OVG, conforme projeto, interligando-as a aproximadamente 15 (quinze) pontos de consumo; b) O serviço deverá incluir toda a sinalização necessária no espaço da instalação, visando garantir a segurança das estruturas, dos equipamentos e das pessoas; c) O serviço deverá compreender a manutenção de 9 (nove) fogões industriais; d) O serviço deverá compreender a disponibilização de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços; e) Os materiais utilizados na instalação da central de gás deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente conservados, não sendo admitidos materiais danificados ou que apresentem qualquer tipo de avaria de origem física ou mecânica que possa comprometer a segurança ou a adequada execução dos serviços.	Serviço	01	25/06/2026 a 05/07/2026	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERÍODO DO EVENTO	VALOR UNIT.
02	Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) de Muquém Local: Rodovia GO-237, Km 14, Trevo Colina do Sul – Niquelândia (GO).	Serviço	01	01/08/2026 a 15/08/2026.	R\$ 5.800,00

Quantidade: 01 (uma) CENTRAL DE GÁS P-45, 2+2. Da especificação do serviço: O serviço deverá compreender a instalação de rede alimentação de gás, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, realização e emissão de teste de estanqueidade e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's correspondentes, nos locais indicados pela equipe da OVG, conforme projeto, interligando-a a aproximadamente 8 (oito) pontos de consumo; b) O serviço deverá incluir toda a sinalização necessária no espaço da instalação, visando garantir a segurança das estruturas, dos equipamentos e das pessoas; c) O serviço deverá compreender a manutenção de 5 (cinco) fogões industriais; d) O serviço deverá compreender a disponibilização de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços; e) Os materiais utilizados na instalação da central de gás deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente conservados, não sendo admitidos materiais danificados ou que apresentem qualquer tipo de avaria de origem física ou mecânica que possa comprometer a segurança ou a adequada execução dos serviços.				
VALOR TOTAL R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)				
VALOR TOTAL DO LOTE 01 e 02 = R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)				

2.2. A montagem, a desmontagem e a manutenção dos serviços ocorrerão sob a supervisão de funcionários designados pela OVG.

2.3. As datas, horários e locais poderão sofrer alterações de acordo com as deliberações da OVG.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

3.1. Os serviços deverão ser entregues, conforme segue:

3.2. **LOTE 01 – CAR TRINDADE:**

3.2.1. O Início da instalação deverá ser a partir do dia 17/06/2026 (podendo ter alteração na data, conforme montagem da estrutura do evento), devendo as centrais de gás e todas as demais instalações prontas, bem como o Laudo do teste de estanqueidade e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serem entregues ao gestor do contrato até o dia 19/06/2026, às 12:00 horas, quando será realizada a fiscalização.

3.2.2. A desmontagem deverá ocorrer a partir do dia 06/07/2026, devendo estar finalizada até às 18:00 (dezoito) horas do dia 07/07/2026.

3.3. **LOTE 02 - CAR MUQUÉM:**

3.3.1. O início da instalação deverá ser a partir do dia 21/07/2026 (podendo ter alteração na data, conforme montagem da estrutura do evento), devendo a central de gás e todas as demais instalações prontas, bem como o Laudo do teste de estanqueidade e Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, serem entregues ao gestor do contrato até o dia 24/07/2026, às 18:00 (dezoito) horas, quando será realizada a fiscalização.

3.3.2. A desmontagem deverá ocorrer a partir do dia 17/08/2026, devendo estar finalizada até às 18:00 (dezoito) horas do dia 18/08/2026.

3.4. PARA OS LOTES 01 E 02

3.4.1. É imprescindível que os serviços pretendidos estejam finalizados nos locais, datas e horários especificados, devido ao período de realização e atendimento dos eventos.

3.4.2. Realização de testes, ensaios e verificação de estanqueidade, pressão e funcionamento adequado das redes de gás instaladas, ocorrerão em datas e horários determinados pela contratante.

3.4.2.1. A Contratada deverá fornecer o laudo técnico de teste de estanqueidade elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho competente, atestando a conformidade e segurança do sistema de gás instalado em cada evento.

3.4.2.2. A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART englobando todos os serviços prestados, por evento.

3.4.3. A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo do serviço e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e/ou Termo de Referência.

3.4.4. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente aos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

3.4.5. A manutenção, montagem e desmontagem dos produtos no local designado e a mão de obra qualificada, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.4.6. Após a entrega da instalação e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído/corrigido, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4.6.1. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade e a reinstalação no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.4.7. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e funcionários necessários à execução dos serviços.

3.4.8. A manutenção preventiva e corretiva fica a cargo da Contratada durante todo o período da prestação de serviço. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização, o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.

3.4.9. Em caso de necessidade de manutenção, a contratada deverá encaminhar o técnico responsável para reestabelecer o devido funcionamento e/ou substituição num prazo estimado de 2 (duas) horas a partir da solicitação.

3.4.10. Os serviços deverão ser realizados conforme as normas, regulamentos e legislações pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT, CBMGO e outras regulamentações aplicáveis.

3.4.11. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.4.12. O transporte, a carga e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.4.13. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da Contratada.

3.4.14. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*" desta Organização, conforme Despacho nº 669/2026/OVG/DIAF (89227476), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao Lote 01 no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e Lote 02 no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (90223570).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (90223570), de sua titularidade:

Banco: Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 9564698 / **Operação:** 1

CNPJ: 40.172.862.0001-16

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD-PROTEGE.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os serviços e produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Fornecer o abrigo/armazenamento dos botijões de gás GLP P-P45.

8.1.5. Os botijões de gás GLP P-45 e suas devidas recargas de gás serão de responsabilidade da contratante.

8.1.6. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

8.1.7. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202600058001465, Termo de Referência nº 033/2026 - CPAS-GPCOM/GCEV (89134719), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (90223570 e 90607584).

9.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.

9.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.5. Providenciar a imediata correção das inconsistências ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

9.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.1.8. Todo material e instrumentos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

9.1.9. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

9.1.10. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, transporte, treinamento, alimentação, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

9.1.11. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

9.1.12. A Contratada deverá fornecer o laudo técnico de teste de estanqueidade elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho competente, atestando a conformidade e segurança do sistema de gás instalado, no ato da entrega do serviço.

9.1.13. A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no ato da entrega do serviço.

9.1.14. Descartar adequadamente, em local apropriado, lixo/resíduos decorrentes da execução dos serviços, atendendo às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras.

9.1.15. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato do responsável pelos serviços, por todo o período compreendido do objeto, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.

9.1.16. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.19. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.1.20. Emitir Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, que formaliza a responsabilidade pelos serviços prestados, com ônus incluso no valor da presente contratação.

9.1.21. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

9.1.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.23. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2026.06.11 15:11:44 -03'00'

JARMUND NASSER
JUNIOR:34188347104
Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinado de forma digital por
JARMUND NASSER
JUNIOR:34188347104
Dados: 2026.06.11 09:24:35 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR CESAR RODRIGUES BARRA
Data: 10/06/2026 18:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Cesar Rodrigues Barra
Empresa Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTORIA RODRIGUES BARRA
Data: 10/06/2026 17:27:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victoria Rodrigues Barra
Empresa Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058001465



SEI 91365907